



Processo nº 6429/2017
Concorrência nº 005/2017

DECISÃO

Cuida o presente feito de processo de licitação para contratação de empresa para prestação de serviço de coleta e transporte de resíduos sólidos.

Conforme já salientado, diversas empresas impugnaram o edital ou fizeram pedidos de esclarecimentos, motivo pelo qual esta Secretaria encaminhou os autos à Secretaria solicitante para se manifestar sobre os pontos técnicos de sua competência.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Ambiente, Lagoa e Saneamento apresentou minuciosas razões analisando um a um os questionamentos apresentados, deixando, todavia, de enfrentar dois pontos, por serem da competência desta Secretaria de Administração

Os pontos faltantes advém de questionamentos da empresa FGC PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI, itens 1 e 2 e dizem respeito ao (1) aviso de licitação e à (2) ausência de exigência de licenciamento ambiental para qualificação técnica.

Quanto ao 1º, assiste razão à empresa e o referido aviso de licitação será removido do edital.

O 2º ponto deve ser, ao contrário, indeferido, de sorte que uma vez que referido aspecto foi devidamente aprovado pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, não será exigida a licença no momento da abertura de envelopes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA
SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO

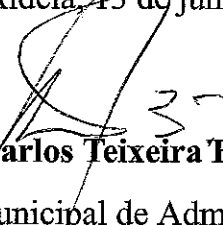


Quanto a todos os outros pontos impugnados, adota-se na íntegra os fundamentos expendidos pela digna Secretaria solicitante, conforme documento em anexo recebido nesta Secretaria na data de ontem.

Dê-se prosseguimento ao feito, com a urgência que o caso requer, com a confecção do edital com as alterações implementadas.

Publique-se.

São Pedro da Aldeia, 13 de junho de 2019.


Antônio Carlos Teixeira Barreto
Secretário Municipal de Administração